LEI N° 4.220, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção de taxas de sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida a isenção das taxas de sepultamento e capela mortuária nos cemitérios públicos a todas as pessoas carentes do Município de Araucária

Art. 2º A isenção a que se refere esta Lei visa garantir às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social o direito a sepultar seu ente familiar de forma digna.

Art. 3° Considera-se família de baixa renda e em vulnerabilidade social, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores em um mesmo domicílio.

Parágrafo único. Para requerer a isenção o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar documentos a fim de comprovar que a família se enquadra em ao menos 1 (um) dos critérios:

I - Renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

II - Famílias portadoras de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III - Beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até a data de 31 de março de 2021;

IV - às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

b) que integrem família de baixa renda, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º Os cemitérios municipais deverão afixar, nas entradas e nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras maiúsculas: "ISENÇÃO DE TAXA DE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e65f5cc798b.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 23/08/2023 16:34

SEPULTAMENTO E CAPELA MORTUÁRIA: é dispensado o pagamento da taxa de sepultamento e aluguel do espaço da capela mortuária a todas as pessoas carentes do Município de Araucária".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei será, na necessidade, regulamentada via Decreto.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de agosto de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e65f5cc798b.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 23/08/2023 16:34

Processo nº 101381/2023